

## COMUNICAÇÃO Nº 180 /2020

Em atendimento a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme citado abaixo:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

Disponibilizamos abaixo as informações referentes às contratações e aquisições da Secretaria Municipal da Saúde:

<b>Nº PROCESSO</b>	27941/2020
<b>Nº CONTRATO/EMPENHO</b>	CONTRATO 119/2020
<b>CONTRATADO</b>	ANA MARIA PIRES BELEM EPP

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2273 - Data 21/05/2020 - Página 2 / 2

<b>CNPJ</b>	04.360.651/0001-43
<b>OBJETO</b>	URINOL FEMININO (COMADRE), URINOL MASCULINO (PAPAGAIO), BACIAS – UDO HOSPITALAR, DE AÇO INOXIDÁVEL, ESFIGMO ADULTO – OBESO E ESFIGMO ADULTO
<b>VALOR</b>	R\$ 12.672,00
<b>PRAZO</b>	3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, PODENDO SER PRORROGADA POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ARTIGO 4º-H DA LEI Nº 13.979 DE 2020

Canoas, 21 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE